



## ANEXO DE COMPLIANCE - PARCEIROS

**1.** As PARTES declaram possuir e agir em conformidade com seus próprios Códigos de Conduta, e que estes encontram-se disponíveis a outra parte em endereço eletrônico específico. O PARCEIRO declara conhecer e concordar em observar integralmente o “Código de Ética e Conduta para Terceiros do Grupo iFood”, disponível em disponível em [Códigos de Ética e Canal de Integridade | iFood](#), bem como suas eventuais atualizações.

**2.** As PARTES declaram conhecer e obrigam-se a cumprir, e fazer cumprir, integralmente, por si, suas afiliadas, acionistas, representantes, funcionários ou subcontratados, na medida em que aplicáveis às suas respectivas atividades e operações, todas as legislações brasileiras e internacionais aplicáveis às suas respectivas atividades e operações de combate à corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, incluindo a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados (Lei nº 9.613/98), a Lei de Sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (Lei n. 13.810/2019), bem como adotar as boas práticas e padrões anticorrupção internacionais, estabelecidos na Lei sobre a Prática de Corrupção no Exterior dos EUA (US Foreign Corrupt Practices Act, FCPA) e a Lei Antissuborno do Reino Unido (UK Bribery Act) e outras regulamentações correlatas aplicáveis, devendo **(i)** adotar as melhores práticas de integridade e controles internos, com o objetivo de impedir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro; **(ii)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, no interesse ou em benefício, exclusivo ou outro, das Partes; em especial, não dar, oferecer ou prometer, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor ou vantagem a agente público ou pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; **(iii)** abster-se de contratar empregados ou firmar qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas que tenham sido condenadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, lavagem de dinheiro e/ou listadas nas listas de sanções internacionais; **(iv)** comunicar a existência de processos ou investigações por violações de compliance em andamento; e **(v)** comunicar a existência de processos administrativos ou judiciais em andamento envolvendo corrupção, irregularidades em procedimentos licitatórios, práticas anticoncorrenciais, ou violações trabalhistas, ambientais ou sociais que possam afetar a reputação ou capacidade operacional do PARCEIRO, sob pena de rescisão contratual, respondendo a parte infratora por perdas e danos, comprovadamente causados.

**3.** As PARTES comprometem-se a jamais prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público, membro de partido político, em conformidade com o disposto na Resolução n.º 40, de 22/11/2021, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) ou profissional da iniciativa privada, qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros tipos de favores, para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais ou funcionais. A prática de tais atos implicará na caracterização de inadimplemento grave, sujeitando o PARCEIRO à imediata rescisão do presente instrumento e ao pagamento das perdas e danos porventura aplicáveis, sem prejuízo das demais penalidades e consequências estabelecidas neste contrato e na Lei.

**4.** O PARCEIRO declara, nesta data, a inexistência de qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesse capaz de comprometer a execução imparcial e independente do presente contrato. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente ao Grupo iFood qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesse, incluindo mas não se limitando a: **(i)** participação societária, direta ou indireta, em empresas concorrentes do Grupo iFood; **(ii)** relações afetivas e/ou familiares entre seus representantes e colaboradores do Grupo iFood; e **(iii)** celebração de contratos ou manutenção de relações comerciais que possam influenciar indevidamente a execução do presente contrato.

**5.** As PARTES, por todo o período contratual e enquanto perdurarem obrigações decorrentes, comprometem-se a adotar e manter padrões elevados de responsabilidade social, ambiental e de governança corporativa. O PARCEIRO obriga-se a respeitar os direitos humanos fundamentais em todas suas atividades, combatendo todas as formas de trabalho infantil ou análogo à escravidão, promovendo ambiente de trabalho livre de discriminação e assédio, garantindo condições seguras de trabalho e respeitando a liberdade de associação e negociação coletiva. Adicionalmente, compromete-se a implementar práticas sustentáveis de gestão ambiental, cumprindo rigorosamente a legislação ambiental aplicável. Por fim, obriga-se a manter



padrões elevados de governança corporativa, ética empresarial e transparência em suas operações e relações comerciais.

**6.** O PARCEIRO compromete-se a manter registros contábeis, financeiros e documentação relacionados ao presente contrato de forma organizada e acessível. O Grupo iFood reserva-se o direito de solicitar ao PARCEIRO, quando necessário para fins de compliance, auditoria ou verificação de conformidade: (i) acesso e/ou cópias de livros contábeis, registros e documentos; (ii) disponibilização de informações para eventual auditoria interna ou externa. A documentação deverá ser mantida durante toda a vigência contratual e por período adicional conforme previsto na legislação aplicável. O PARCEIRO compromete-se ainda a adotar e manter padrões elevados de responsabilidade social, ambiental e de governança corporativa, promovendo e protegendo os direitos humanos, combatendo o trabalho infantil e análogo à escravidão, e adotando práticas de transparência em suas operações.

**7.** O PARCEIRO se compromete a garantir que qualquer pessoa física ou jurídica subcontratada para execução do presente contrato atenda os padrões de integridade e obrigações descritas no presente instrumento. O Grupo iFood poderá requisitar informações sobre os terceiros subcontratados, para fins de verificação de Compliance, e se opor à subcontratação em caso de suspeita substanciada de irregularidade ou evidências de violações às legislações aplicáveis ou ao Código de Ética e Conduta do Grupo iFood.

**8.** As PARTES ficam cientes de que a constatação de qualquer irregularidade quanto ao disposto nos itens acima enseja a rescisão motivada e imediata do contrato, independentemente de qualquer notificação, sem que isto gere qualquer tipo de multa, penalidades ou ônus adicional à parte inocente. Caso haja qualquer necessidade de reporte, esclarecimento de dúvidas, ou comunicação relativa a este anexo, o contato poderá ser feito pelo e-mail: [compliance@ifood.com.br](mailto:compliance@ifood.com.br).